

LEI Nº. 1.606, DE 02 DE MAIO DE 2011.

“AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Nerópolis, Estado de Goiás, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender à Secretaria Municipal de Educação, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos desta Lei.

Art. 2º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, para posterior deflagração do concurso público, para atender à creche recém-inaugurada Professora Sandra Maria Magalhães Macedo Crispim.

Art. 3º - Fica proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e contratadas.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração no disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto á devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 3º desta Lei.

Art. 4º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 5º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, assegurada ampla defesa.

Art. 6º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – antes do prazo do vencimento, por conveniência administrativa.

Parágrafo Único – A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto no Regulamento do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 8º - Os cargos a serem criados são os que compõem o Anexo Único desta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº. 08.243.0125.2025.3.1.90.11. Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de abril de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nerópolis, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de maio de 2011.

GIL TAVARES
Prefeito Municipal

WALDIR DE SOUZA NASCIMENTO
Sec. Gov. Adm. e Planejamento

ANEXO ÚNICO DA LEI N°. 1.606, DE 02 DE MAIO DE 2011.

Cargo/Função	Quantidade	Vencimento	Carga Horária semanal
Auxiliar de Serviço Geral	14	545,00	40 horas
Monitor de Creche	11	545,00	40 horas

GIL TAVARES
Prefeito Municipal